



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

INDICAÇÃO Nº 484 / 2020

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote **a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a redução dos valores de seguros contratados por proprietários de motocicletas que trabalham exclusivamente com entregas em domicílio (delivery), enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ 2020.

Dispõe sobre a redução dos valores de seguros contratados por proprietários de motocicletas que trabalham exclusivamente com entregas em domicílio (delivery), enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a redução dos valores dos seguros que forem contratados junto às empresas seguradoras por proprietários de motocicletas que trabalhem exclusivamente fazendo entregas em domicílio (delivery), enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A redução prevista neste artigo não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do seguro contratado.

Artigo 2º - A proteção em caso de sinistros ou de eventos determinados, bem como as assistências garantidas pelos seguros contratados com base na redução de que trata esta Lei, serão as mesmas garantidas aos demais proprietários de motocicletas, devendo as apólices dos seguros conter os mesmos direitos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 01 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo a redução dos valores de seguros contratados por proprietários de motocicletas que trabalham exclusivamente com entregas em domicílio (delivery), enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado da Paraíba.

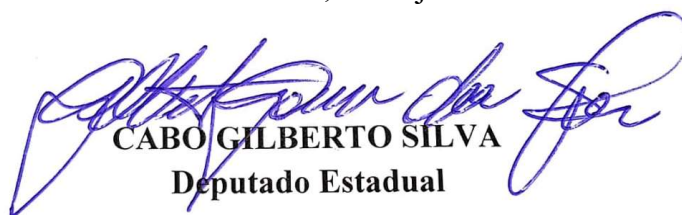
A necessidade do isolamento social e da quarentena imposta pela pandemia de coronavírus, mudou completamente a rotina das pessoas na Paraíba. Assim, vem tornando-se cada vez maior a demanda de pedidos feitos por aplicativos ou telefone para que os estabelecimentos comerciais façam a entrega dos mais variados itens, entre eles, refeições, lanches, medicamentos e utilidades domésticas. Para atender a essa crescente e importante demanda, as motocicletas têm sido, sem dúvida, o melhor veículo para realização das entregas nos domicílios.

Ocorre que, os entregadores, na quase totalidade dos casos, são obrigados a arcar com todas as despesas resultantes do trabalho que realizam com suas motocicletas, inclusive as decorrentes dos riscos de assaltos, roubos, acidentes de trânsito, atropelamentos, defeitos mecânicos, etc.

Ademais, os motociclistas têm contato com diversas pessoas diariamente, correndo o risco de adquirir o coronavírus e transmitir a seus familiares. Reduzir os valores de seguros contratados por proprietários de motocicletas que trabalham exclusivamente com entregas em domicílio (delivery), trata-se de uma medida de valorização a estes profissionais que desempenham um serviço essencial.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Plenário José Mariz, 01 de junho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual